

Lei nº 428, de 14 de
Janeiro de 1967.

Reajusta vencimentos
de cargos providos
por pessoal variavel.

O Prefeito Municipal de
Ubatuba, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou
e em suas sessões e promulgou
a seguinte lei:

Artigo 1º: Os vencimentos
mensais dos cargos abaixo
providos por pessoal
variavel, ficam reajus-
tados com a seguinte:

Cargos	Vencimentos mensais de cada cargo a partir de 1º de Abril de 1967	Vencimentos mensais de cada cargo a partir de 1º de Julho de 1967
1 Zelador do Matadouro	6.885,00	8.160,00
1 Coveiro	6.885,00	8.160,00
1 Lixeiro	6.885,00	8.160,00
2 jardineiros	6.885,00	8.160,00
2 encarregados da Secção de Agua	6.885,00	8.160,00

Artigo 2º - Para atender, no
exercício em curso, as despe-
sas decorrentes desta lei, fica
aberto, na Contadomia Municipa-
l, um credito de Cr\$ 133.875,00
(cento e trinta e tres mil, oi-
tocentos e setenta e cinco cen-
zeiros), suplementar as seguintes

rendas do orçamento: Cr.º	
211/8-89-1 - Pessoal Variável	19.125,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável	19.125,00
241/8-85-1 - Pessoal Variável	19.125,00
251/8-63-1 - Pessoal Variável - item I	38.250,00
261/8-81-1 - Pessoal Variável	38.250,00

Para fins jurídicos - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação prevista para o atual exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Melina, em 14 de Março de 1961.

M. Gláucia
 Prefeito Municipal

Repetida e publicada nesta Secretaria, na data supra.

[Assinatura]
 Secretária da Prefeitura